Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Regina da C. Rodrigues.*

301202188

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

### Anúncio n.º 698/2009

**Processo n.º 108/09.7TBBCL — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: EUROTINGE II — Acabamentos Têxteis, S. A.
Credor: Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 1.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 13-01-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

EUROTINGE II — Acabamentos Têxteis, S. A., NIF 508129192, Endereço: Zona Industrial de Tamel S. Veríssimo, 4750-726 Tamel S. Veríssimo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paulo Jorge Ventura Pacheco Rodrigues, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), NIF 160157706, Endereço: Av. Antero de Quental, 56, 2.º Direito, Braga, 4710-353 Braga.
António Luís Capela de Miranda, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 147017459, Endereço: Rua Monsenhor Lopes da Cruz, Lote 10, Barcelos, 4750-313 Barcelos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

José Barros Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, 3, 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-03-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sofia Teixeira de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Lacerda.*

301237764

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

### Anúncio n.º 699/2009

**Processo: 9431/07.4TBBRG**
**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Metalúrgica Saraiva, L.da,
Insolvente: HUGOMÓVEL — Comércio e Indústria de Móveis, L.da

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. É insolvente HUGOMÓVEL — Comércio e Indústria de Móveis, L.da, NIF — 503625264, Endereço: Av.ª Santa Ana, Vimeiro, 4700-000 Braga, e Administrador da Insolvência Dr. Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa.
Efeitos do encerramento: a devedora não fica privada dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência.

7 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Natacha Castelo Branco Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga.*

300816231

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

### Anúncio n.º 700/2009

**Processo n.º 71/08.1TBCLB-C — Prestação de contas do administrador (CIRE)**

Requerente: Ministério Público
Insolvente: Patrocinio & Irmão, L.da

O Dr(a). Olga Marçal, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Patrocinio & Irmão, Ld.ª, NIF — 501125051,